II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2017/1787 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2017

que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à distribuição dos fundos em gestão direta entre os objetivos da política marítima integrada e os da política comum das pescas

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (¹), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 508/2014 prevê o financiamento de medidas que contribuem para a realização dos objetivos da política marítima integrada e da política comum das pescas.
- (2) O título VI do Regulamento (UE) n.º 508/2014 determina as medidas que podem ser financiadas pela União de acordo com o princípio da gestão direta.
- (3) O anexo III do Regulamento (UE) n.º 508/2014 estabelece a distribuição indicativa de fundos em gestão direta entre os objetivos específicos da política marítima integrada e da política comum das pescas definidos nos artigos 82.º e 85.º do mesmo regulamento.
- (4) O período de programação das medidas financiadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 508/2014 abrange os anos de 2014 a 2020. Findo o terceiro ano do período de programação, e atenta a experiência adquirida com as ações executadas até agora nos diferentes domínios de despesas, verifica-se que existem divergências, em determinados domínios, entre a distribuição adequada dos fundos e as percentagens fixadas no anexo III do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
- (5) Até agora foi possível obviar a essas divergências mediante a aplicação do artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 508/2014. Esse artigo autoriza a Comissão a afastar-se das percentagens indicativas em 5 %, no máximo, do valor do enquadramento financeiro.
- (6) O artigo 14.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 508/2014 habilita a Comissão a adotar atos delegados para ajustar as percentagens estabelecidas no seu anexo III.
- (7) A fim de maximizar a utilização dos recursos disponíveis durante o resto do período de programação e a contribuição das ações subjacentes para a realização dos objetivos definidos nos artigos 82.º e 85.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, é necessário adaptar a distribuição indicativa de fundos constante do anexo III desse regulamento.

(8) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 508/2014 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 508/2014 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2017.

Pela Comissão O Presidente Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO INDICATIVA DE FUNDOS AO ABRIGO DO TÍTULO VI, CAPÍTULOS I E II, ENTRE OS OBJETIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 82.º E 85.º (¹)

Objetivos estabelecidos no artigo 82.º:

- 1) Desenvolvimento e aplicação de uma governação integrada dos assuntos marítimos e costeiros 6 %
- 2) Desenvolvimento de iniciativas intersetoriais 24 %
- 3) Apoio ao crescimento económico sustentável, ao emprego, à inovação e às novas tecnologias 17 %
- 4) Promoção da proteção do meio marinho 5 %

Objetivos estabelecidos no artigo 85.º:

- 1) Recolha, gestão e divulgação dos pareceres científicos no quadro da PCP 11 %
- 2) Medidas específicas de controlo e execução no quadro da PCP 11 %
- 3) Contribuições voluntárias para organizações internacionais 13 %
- 4) Conselhos consultivos e atividades de comunicação ao abrigo da PCP e da PMI 7 %
- 5) Informação sobre o mercado, incluindo a criação de mercados eletrónicos 6 %

 $^(^1)$ As percentagens aplicam-se ao montante fixado no artigo 14.º, excluindo a dotação ao abrigo do artigo 92.º.»